



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIO PARA VIGORAR DE 1º DE JUNHO DE 2005 a 31 DE MAIO DE 2006, TENDO DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDUSCON-AL, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRATORISTAS, GUINDASTEIRO E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS EM GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS-SINTRAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: CONVENIENTES:**

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho e Salário, de um lado o Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas - SINDUSCON-AL, e de outro o Sindicato dos Tratoristas, Guindasteiro, Operadores de Máquinas Pesadas em Geral do Estado de Alagoas-SINTRAL, ambos representados por seus Presidentes ao final assinados, mediante expressa autorização das respectivas assembleias geral, realizadas na forma prevista na legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho e Salário baseada no Art. 611 da CLT tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações especialmente as relações individuais de trabalho, mantido entre as empresas da construção do Estado de Alagoas e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA: BENEFÍCIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os Tratoristas, Operadores de Retro Escavadeira, Operador de Trator de Esteira, Operador de

SINDUSCON/AL  
Erico de Lima Gusmão  
Assessor Jurídico-DAB/AL 3.88r



Empilhadeira e Ajudante de Tratores, cuja categoria é representada pelo Sindicato Obreiro.

**CLÁUSULA QUARTA: TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

As horas extras realizadas de 2ª feira aos sábados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALE TRANSPORTE**

Na forma da lei

**CLÁUSULA SEXTA: DO UNIFORME DE TRABALHO**

Quando exigido o uso de uniforme ou de fardamento, as empresas farão gratuitamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CTPS/ANOTAÇÃO/ DEVOUÇÃO**

As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme a legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA: DESCONTOS DE DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS À EMPRESA**

Não será permitido nenhum desconto no salário do empregado, sob qualquer título, salvo se comprovado o dolo ou a culpa do empregado.

**CLÁUSULA NONA: DOS ATESTADOS MÉDICO**

Fica assegurado a eficácia dos atestados médico e odontológico fornecido por profissionais do Sindicato profissional, com o aval do médico da empresa, para fim de abono de falta ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros quinze(15) dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o SUS.

*Sej*

*R*





#### CLÁUSULA DÉCIMA: CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados desde que por ele solicitado e ocorrendo dispensa sem justa causa, a carta de referencia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiários desta Convenção Coletiva, a contribuição assistencial no mês de junho de 2005 em favor do SINTRAL, cujo valor corresponde a um dia de salário para manutenção dos seus serviços sociais, previsto na Constituição e na CLT.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA MENSALIDADE SINDICAL

Em acato a decisão da soberana Assembléia Geral, realizada em 20/04/2005, e devidamente autorizada por seus empregados, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus funcionários associados a contribuição associativa, cujo valor corresponde a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, devendo tal montante ser recolhido pelo SINTRAL, nas empresas no 10º dia do mês subsequente a efetivação do desconto.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO: DA OPOSIÇÃO

Fica assegurado ao trabalhador associado ou não, a oposição aos descontos acima mencionados desde que se manifeste até o dia 20º dia do mês antecedente ao desconto, procurando o Sindicato através de documento assinado em três vias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADICIONAIS

Serão mantidas e acrescidas aos salários, as comissões e gratificações, abonos ou qualquer outro título que as empresas já venham praticando costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato obreiro, um quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

*peo*

SINDUSCON/AL  
Ericson Lima Gusmão  
Assessor Jurídico-0ABJAL 3.º

*R*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PISO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2005, os pisos salariais dos trabalhadores beneficiários desta Convenção serão fixados em:

R\$ 530,04 (Quinhentos e trinta reais e quatro centavos) para Tratoristas;

R\$ 686,17 (Seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) para Operadores de máquinas;

R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais) para os ajudantes de tratores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo terá vigência a partir de seu competente registro na DRT até 31 de maio de 2006

Maceió, 01 de junho de 2005.

SINDUSCON-AL

PRESIDENTE

SINTRAL

PRESIDENTE

SINDUSCON/AL

Assessorias Jurídicas

~~Erico de Almeida Gusmão  
Assessor Jurídico-OAB/AL 3.º of.~~

SINDUSCON

SINTRAL

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM Alagoas

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro de presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do presente processo nº 76101/001877/2005-64, Registrado e Arquivado na DRT/AL sob o nº 624 às fls. 47 do livro nº ---

(local de data) Maceió, 08/08/05

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Dulciane Montenegro de L. Alencar  
Chefe de Seção de Registro  
do Trabalho DRT/AL  
Mat. G. 112.290 CPF 021.8940